



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Andro Limonta Blanco Nogueira		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Andro Limonta Blanco Nogueira, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 03191936/2019	PARECER Nº 0211/2019	APROVADO EM: 08.05.2019

I – RELATÓRIO

Andro Limonta Blanco Nogueira, mediante o processo nº 03191936/2019, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE0 reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no Instituto Pré-universitário Rafael Maria Mendive Daumy, na Cidade de Santiago de Cuba, em Cuba, no período de 2002 a 2005.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- histórico escolar traduzido;
- visto de permanência atualizado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

ge

Oficina

Jr



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0211/2019

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Andro Limonta Blanco Nogueira, Instituto Pré-universitário Rafael Maria Mendive Daumy, na Cidade de Santiago de Cuba, em Cuba, no período de 2002 a 2005 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2019.


MÁRIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da CEB, em exercício


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE